

TRUE ### SECURITIZADORA	TRUE SECURITIZADORA S.A. CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
FATO RELEVANTE	
<p>A TRUE SECURITIZADORA S.A., com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto nº 11, Vila Nova Conceição, CEP: 04506-000, inscrita no CNPJ nº 12.130.744/0001-00 (“TRUE” ou “Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 307ª Série da 1ª Emissão (“CRI” e “Emissão”), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021 e à sua Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, vem a público informar os investidores e ao mercado em geral que: Em 15 de julho de 2022 os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, representando 100% dos CRI em circulação deliberaram a decretação da Recompra Compulsória Integral dos Créditos Imobiliários e consequentemente o resgate total dos CRI, nos termos das cláusulas 5.2 (a), (i) e (ii) do Contrato de Cessão e 6.3 (a), (i) e (ii) do Termo de Securitização, em razão dos seguintes descumprimentos: (a) Não pagamento das PMTs dos CRI, vencidas em abril, maio, junho e julho/2022; (b) Falta de apresentação das matrículas dos imóveis comprovando o registro da Alienação Fiduciária em Garantia dos Créditos Imobiliários, no prazo e nas condições previstas nas cláusulas 6.1 do Contrato de Cessão e 8.9 do Termo de Securitização; (c) Falta de apresentação dos atos societários da Cedente e da Fiadora 5 (conforme definido no Termo de Securitização), deliberando acerca da cessão dos Créditos Imobiliários e outorga da garantia de Fiança, ambos arquivados na JUCEMG, dentro do prazo estabelecido na cláusula 3.6 do Contrato de Cessão; (d) Falta de recomposição do Fundo de Liquidez, equivalente a 03 (três) vezes a parcela de amortização e remuneração dos CRI do mês corrente, conforme cláusula 8.14.1 do Termo de Securitização; (e) Falta de recomposição do Fundo de Despesa, no montante mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme cláusula 8.9 do Termo de Securitização; (f) alteração dos boletos de cobrança de modo que os Direitos Creditórios passaram a ser creditados indevidamente na conta do Cedente, desde nov/2021 e (g) Falta de repasse, por parte do Cedente, dos Direitos Creditórios recebidos indevidamente, creditados fora da Conta do Patrimônio Separado desde nov/2021; (“AGCRI 15/07/2022” “Recompra Compulsória Integral”, “Resgate Total dos CRI”, respectivamente). A Securitizadora informa que notificou o Cedente e os Fiadores nesse sentido, para que efetuem o pagamento do Valor da Recompra em até 05 (cinco) dias úteis contados de 22/07/2022, sob pena de dar início aos procedimentos de excussão/execução das Garantias dos CRI. Diante do exposto, visando resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, a Securitizadora informa que está enviando seus melhores esforços para resolução do caso junto ao Cedente, bem como, adotará todas as medidas necessárias em cumprimento ao seu dever de diligência. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização dos CRI. Atenciosamente,</p> <p>São Paulo, 23 de Julho de 2022.</p> <p>TRUE SECURITIZADORA S.A.</p> <p>Arley Custódio Fonseca - Diretor de Relações com Investidores</p>	

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>